



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

NOTA/PROC/CJCONS Nº 272/08

Ref.: Processo INPI nº 820256285

Em, 15/10/2008.

Ementa: Marcas. Reaproveitamento de Guia. Tendo sido comunicado, por Ofício, a *notitia criminis*, compete aos setores responsáveis a manutenção e guarda do presente processo à disposição da Polícia Federal e/ou Poder Judiciário.

Sr. Coordenador Substituto da Consultoria,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de marca em que em dado momento conclui-se que a guia apresentada como comprovação de pagamento encontrava-se adulterada, tendo sido reaproveitada para o ato.
2. Foi nesse sentido que a Diretoria de Marca enquadrou o presente pedido nas recomendações dos pareceres desta Procuradoria de nºs 042/2000 e 014/2001.
3. Dessa forma, à época foi solicitado pela Chefe da Secretaria do Contencioso que este processo ficasse sob minha custódia pois o sistema da SEACONT não dispunha de controle para esse tipo de processo.
4. Assim, meses mais tarde o Delegado responsável pelas investigações solicitou os originais das guias o que prontamente pudemos atender por estar em posse do presente processo.
5. Ocorre que, diante do meu retorno à Coordenação Jurídica da Consultoria, a permanência deste processo sob minha tutela não faz mais sentido, razão pela qual encaminho o presente processo à V.Sa. para que encaminhe ao Sr. Procurador-Chefe desta Procuradoria a fim de providenciar a

φ



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

guarda e manutenção deste processo até que venha a ser solicitado por algum órgão do poder Executivo ou Judiciário.

É o relatório que Submeto à V.Sa. *Sub Censura*.

Julio Cesar da Silva Corrêa
Procurador Federal
OAB/RJ nº 67.128
Matr. SIAPE nº 0449492

De acordo
do Sr. Procurador-Chefe

16/01/07

Carla

16/01/07
16/01/07

DE ACORDO
A DIANTE

14/12/02

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe